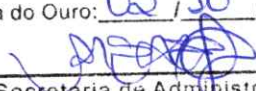




## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372  
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que o (a) presente <u>Lei</u> (a) publicado (a) nos Termos do Art. 97 do Alinea 'B' da Constituição Estadual combinado com o Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, nesta data. Lagoa do Ouro: <u>02</u> / <u>10</u> / <u>2020</u>  Secretaria de Administração
--

**LEI Nº 546, de 02 de outubro de 2020.**

Dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos para  
Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, a partir de 1º de janeiro de 2021 fica fixado em R\$. 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º. É assegurado ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Lagoa do Ouro o décimo terceiro salário de que trata o art. 7º, inciso VIII, e gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio do mês, nos termos do art. 7º, inciso XVII, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, na legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 7.596,000 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

§ 1º Os Vereadores do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, na legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, perceberão, a título de 13º (décimo terceiro), valores equivalentes ao subsídio mensal do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º Ao Presidente da Câmara, mensalmente, será concedida verba de representação do Poder Legislativo de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio de Vereador.

Art. 6º. Para efeito de cálculo do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, são observados os seguintes limites:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372  
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

I – Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “b” do Inciso VI do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Art. 7º. No mês de Janeiro de cada ano da legislatura, será feita apuração visando o cumprimento aos limites estabelecidos nas disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal na forma disposta no artigo 5º. desta Lei, e os valores dos subsídios dos Vereadores fixados no art. 4º, *caput*, desta Lei poderão ser revistos, podendo ocorrer redução temporária mediante edição de Decreto Legislativo da Mesa Diretora, para adequação dos valores e do total das despesas aos limites e/ou patamares estabelecidos na legislação superior aplicável à matéria.

Parágrafo Único. As reduções necessárias para adequação aos limites constitucionais e legais dispostos no art. 5º. desta Lei serão de caráter temporária ou transitória, perdurando somente naquele exercício e/ou o período necessário enquanto verificar que os valores e o total de subsídios/despesas estejam acima dos limites previstos na legislação superior aplicável à matéria, voltando aos valores fixados no *caput* do art. 4º quando estes estiverem de acordo e em obediência os referidos limites.

Art. 8º. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador ou Presidente receberá seu subsídio integral.

Art. 9º. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único. As faltas não justificadas até o dia 30 de cada mês, mediante documentos hábeis, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio por cada sessão, o qual será retido no mês posterior ao da falta.

Art. 10. O Suplente convocado em caso de vaga, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 30 (trinta) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único. Assumindo o Suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372  
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, 02 de outubro 2020.

  
**MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES**  
**PREFEITO**

